

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003210/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052994/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120083/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.119826/2022-08
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., CNPJ n. 38.733.101/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e categoria econômica das Empresas de Serviços Contábeis, Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **MG**, exceto Uberlândia.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPLEMENTO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DAS RAIS

As RAIS deverão ser entregues pelas empresas em até 30 dias da assinatura da CCT, ou seja, até **23/10/2022**, podendo ser enviadas eletronicamente, em PDF, através dos e-mails: cadastro@sescon-mg.com.br e cobranca@sintappimg.org.br

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica revogado o texto da cláusula vigésima oitava da forma publicada no dia 23/09/2022, porque constando erro material de digitação ao trazer valores diversos daqueles aprovados na AGE de 20/12/2021, a qual fixou os valores das contribuições assistenciais iguais aos fixados na CCT 2021-2022, regra ratificada na AGE de 27/06/2022. Assim, a cláusula vigésima oitava passa a ter o seguinte teor:

A Assembleia Geral Extraordinária das empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais realizada no dia **20/12/2021**, devidamente convocada por meio do edital publicado no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” e “Diário do Comercio” institui, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá recolher apenas uma vez por ano a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em favor do SESCO/MG – Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas

e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, e atrelada a presente Convenção Coletiva de Trabalho com objetivo de custear por todo o período de sua vigência pelos serviços prestados na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantém-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação por todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculada e dela beneficiários, conforme as tabelas seguintes:

Até 03 colaboradores (Titulares/ou sócios+ empregados).....R\$89,00

De 04 até 100 colaboradores.....R\$27,00 (por pessoa)

De 101 em diante.....R\$33,00 (por pessoa)

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de a empresa por qualquer motivo deixar de receber a guia própria ou no caso de não existir na localidade estabelecimentos bancários indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da entidade beneficiária: SESCON/MG, - Sindicato das Empresas de Consultoria Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais, Avenida Afonso Pena, nº 748, 24º andar, Centro, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-003, Conta nº 401.578-1, Caixa Econômica Federal, agência 0084, Belo Horizonte (MG).

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois inteiros por cento) e juros moratórios de 1% (hum inteiro por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição Sindical constante da CLT - Consolidações da Lei de Trabalho, em seus artigos 578 até o artigo 610, é obrigatória para fins de cobrança pelas categorias representadas por essa convenção, em todo seu teor e forma, para fins de direito.

ANTONIO GOMES ARCANJO
PRESIDENTE

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES
AUTONOMO

EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E
EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.